

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### Resolução nº 05.2023

1º - O Congresso Nacional da UNISOL Brasil será realizado por meio digital, no dia 27 de maio de 2023.

2º - Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 34, do Estatuto Social da UNISOL Brasil, a Executiva apresenta sua proposta de alteração estatutária, a ser apreciada por suas afiliadas no Congresso Nacional.

I - O texto abaixo destacado em **negrito**, refere-se a propostas de alterações e/ou inclusões:

#### *CAPÍTULO IV DO FUNDO SOCIAL*

*Artigo 18. O Fundo Social da UNISOL/Brasil, representado pelo montante das contribuições, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).*

*Parágrafo Primeiro – As afiliadas deverão efetuar a contribuição anual mínima à UNISOL/Brasil:*

*Parágrafo Quarto – Constituídas representações da UNISOL/Brasil nos estados federativos, na forma prevista no Art. 41-A e parágrafos, deste Estatuto Social, as contribuições arrecadadas por essas serão rateadas com a entidade nacional, recebendo elas 60% (sessenta por cento) dos valores das contribuições das afiliadas e ficando a UNISOL/Brasil com os outros 40% (quarenta por cento) e, outrossim, ficará está com 100% (cem por cento) das contribuições quando inexistir representações estaduais.*

***Parágrafo Quinto – As representações estaduais da UNISOL/Brasil devidamente constituídas, deverão realizar o recolhimento das contribuições das afiliadas dos seus respectivos estados e posteriormente efetuar o repasse de 40% (quarenta por cento) para a UNISOL/Brasil.***

***Parágrafo Sexto – Nos estados onde não existir a representação estadual devidamente constituída a UNISOL/Brasil será responsável pelo recolhimento das contribuições das afiliadas.***

*Parágrafo Sétimo – Os casos omissos e a operacionalização referente as contribuições das afiliadas, serão deliberados pela Executiva.*

---

#### *CAPÍTULO VII DO CONSELHO GERAL*

*Artigo 41. O Conselho Geral é órgão deliberativo da UNISOL/Brasil, de maior hierarquia, abaixo apenas da Assembleia Geral, tendo por finalidade zelar para que o presente Estatuto possa ser fielmente cumprido, assim como acompanhar a atuação da Executiva, tendo, ainda, as seguintes atribuições:*

***Parágrafo Primeiro – O Conselho Geral é composto pelos integrantes da Executiva, Diretoria e Conselho Fiscal da UNISOL/Brasil, e por Dirigentes das Representações Estaduais.***

#### CAPÍTULO VIII DA FEDERALIZAÇÃO

*Artigo 41-A. Poderão ser constituídas representações estaduais, as quais dependerão da prévia autorização por escrito da UNISOL/Brasil.*

***Parágrafo Terceiro – 1 (um) integrante da direção de cada representação estadual devidamente constituída, compõe automaticamente o Conselho Geral da UNISOL/Brasil;***

***Parágrafo Quarto – Preferencialmente o Presidente de cada UNISOL Estadual comporá o Conselho Geral da UNISOL/Brasil, sendo facultado à representação estadual indicar outro dirigente que contemple a regra do parágrafo quinto deste artigo.***

***Parágrafo Quinto – Para ser membro do Conselho Geral da UNISOL/Brasil, o integrante da direção da representação estadual deverá ocupar cargo eletivo de representante legal, ser membro da diretoria executiva ou conselho de administração, com mandato em vigência.***

***Parágrafo Sexto – A representação estadual deverá enviar ofício para a UNISOL/Brasil, com o nome do integrante da sua direção que irá compor o Conselho Geral, acompanhando do Estatuto Social vigente e da Ata de eleição do dirigente indicado.***

---

#### CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

*Artigo 43. A Executiva é composta de 6 (seis) membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, observado o seguinte:*

*I- A eleição para os membros da Executiva realizar-se-á nos Congressos Nacionais da UNISOL/Brasil.*

*Parágrafo Primeiro – Integram a Executiva:*

- a) Presidente;***
- b) Vice-presidente;***
- c) Tesoureiro(a);***
- d) Secretário Geral(a);***
- e) Secretário(a) de Movimento Sindical e Social;***
- f) Secretário(a) Institucional.***

---

#### CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

*Artigo 55. A administração da UNISOL/Brasil será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros titulares e **um suplente**, todos*

*integrantes das afiliadas, com mandato de três anos, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.*

II - O texto abaixo destacado em **negrito** refere-se a propostas de exclusões:

#### DAS ELEIÇÕES

*Artigo 36. A eleição dar-se-á sempre por chapa, composta por Delegados, observadas as seguintes regras:*

*IV- Será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos entre os Delegados presentes.*

***V- A chapa que obtiver, ao menos, 20% (vinte por cento) dos votos terá direito, proporcionalmente ao resultado obtido, a indicar um ou mais delegados para compor os órgãos da Executiva e Conselho Geral, cabendo a escolha e indicação para os cargos à chapa vencedora.***

***VI- A chapa que obtiver, ao menos, 1/3 (um terço) dos votos terá direito, proporcionalmente ao resultado obtido, a indicar um ou mais delegados para compor o Conselho Fiscal, titulares e suplentes.***

3º - Toda a comunicação se dará pelo e-mail: [juridico2023@unisolbrasil.org.br](mailto:juridico2023@unisolbrasil.org.br)

São Bernardo do Campo/SP, 05 de Maio de 2023.

**Maysa Ayres da Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da UNISOL/Brasil